



PROCESSO Nº 025/2022

| | |
|-------------------------------|--|
| ESPÉCIE | PROJETO DE LEI Nº 019/2022. |
| INTERESSADO | MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE |
| DATA DE AUTUAÇÃO | MARÇO/2022. |
| REMETENTE | PREFEITO RILDSON RABELO VASCONCELOS |
| PROCEDÊNCIA | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL |
| INFORMAÇÕES ADICIONAIS | MENSAGEM 007/2022 - PROJETO DE LEI Nº 019/2022 – de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Poder Executivo a abrir, adicional ao vigente orçamento o crédito especial que indica e dá outras providências. |



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM Nº 007/2022.

Tabuleiro do Norte/CE, em 16 de fevereiro de 2022.

À
Exm^a. Senhora
Ver. MARIA DE LOUDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE
Nesta

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO
03/03/22
JDK
SECRETARIA

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

É com a grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências, com a finalidade de submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente do Município.

O foco principal desta autorização é atender a integralização de capital social da criação da Empresa Pública, autorizada pela Lei Municipal de nº 2.091, de 06 de dezembro de 2021.

Diante do exposto, rogamos a V. Ex^a., e aos demais pares, a apreciação da presente matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal

| | |
|---|---|
|  | ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE PROTOCOLADO Sob Nº <u>5166</u> |
| Tab. do Norte <u>01/03/22</u> às <u>12:26</u> min | |
| Responsável  | |

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 019/2022,

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO, O CRÉDITO ESPECIAL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), criando a seguinte dotação:

0201 – Gabinete do Prefeito

04 – Administração

0002 – Gestão e Manutenção

2.115 – Integralizações de Capital Social de Estatais

| Elemento de Despesa | Descrição | Fonte de Recursos | Valor – R\$ |
|---------------------|--|-------------------|-------------|
| 45906500 | CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS | 1.500.0000.00 | 100.000,00 |

Art. 2º - A despesa correspondente à abertura de Crédito de que trata o art. 1º desta Lei, será coberta com recursos previstos na Lei n.º 4.320/64, art. 43, § 1º, incisos III.

Art. 3º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor autorizado nesta Lei.

Art. 4º - A ação constante do Projeto de que trata o artigo 1º fica integrada e altera o programa definido no Plano Plurianual 2022-2025 e às metas físicas referidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 16 de fevereiro de 2022.


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



PARECER TÉCNICO nº 006/2022

Órgãos técnicos: Comissão Legislação, Justiça e Cidadania e Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização.

Assunto: Análise de Proposição Legislativa.

Referência: Projeto de Lei nº 019/2022.

Autoria: Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte.

Relatoria: Ver. Ronaldo Guimarães Malveira.

1. Relatório:

Tratam-se os autos de análise do Projeto de Lei nº 019/2022, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, Sr. Rildson Rabelo Vasconcelos, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir, adicional ao vigente orçamento, o crédito especial que indica e dá outras providências”.

A Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa, sendo encaminhado para as comissões competentes: Legislação, Justiça e Cidadania e Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização, para elaboração do parecer técnico, sendo indicado para relatoria o Vereador Ronaldo Guimarães Malveira.

A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.

É o breve relatório.

2. Fundamentação:

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 019/2022, que tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal, tendo por objetivo, abrir crédito adicional especial no orçamento vigente no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a finalidade de integralizar capital social da criação da Empresa Pública, autorizada pela Lei Municipal n.º 2.091, de 06 de dezembro de 2021.



Em breve síntese, o capital subscrito (assumido) na Lei Municipal que autorizou a constituição da Empresa Pública Municipal no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), precisa ser integralizado (incorporar o valor anteriormente assumido), no qual se faz necessário a abertura de crédito adicional especial ao orçamento, objeto da presente lei autorizativa.

Portanto, a proposição legislativa pretende autorizar a abertura de adicional ao presente orçamento, com crédito especial citado, para integralizar o capital social da Empresa Pública Municipal.

No que se refere à competência do Projeto de Lei em questão, por se tratar de matéria de órgão governamental do Poder Executivo Municipal, a proposta se mostra legal quanto a sua iniciativa, dada a reserva a este Poder para os projetos que disponham sobre matéria orçamentária, e a que autorize abertura de créditos, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 57. São iniciativas exclusivas do Prefeito as leis que disponham sobre:

[...]

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios e subvenções. (grigo nosso).

Dessa forma, correta a apresentação do projeto de lei ordinária.

A União, no exercício de sua competência para editar normas gerais, editou a Lei Nacional n.º 4.320, de 1964, dispondo entre os artigos 40 e 46, acerca dos Créditos Adicionais (gênero do qual Crédito Especial é espécie), neste caso, em especial o artigo 43, §1º, inciso III, dos créditos adicionais autorizados em lei.

Cabe ressaltar, outrossim, que os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício. O próprio artigo 4º da lei em análise, diz que a abertura do crédito especial altera o programa definido no Plano Plurianual 2022-2025 e às metas físicas referidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

Sem mais delongas, entendo que o projeto de lei sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais.



Ademais, à proposição em nada impede a fiscalização e o acompanhamento financeiro, orçamentário e patrimonial da administração direta e indireta do Município, no tocante à legalidade, regularidade, eficiência e eficácia dos métodos de seus órgãos municipais, no cumprimento dos objetivos institucionais.

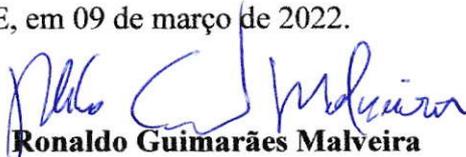
3. Voto Da Relatoria:

Diante do exposto, considerando que o **Projeto de Lei nº 019/2022**, de autoria do Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, concluímos o parecer recomendando a tramitação da proposição.

Quanto a questão financeira e orçamentária, a matéria prevê em sua composição as alterações necessárias para que atenda a legislação cogente (PPA, LDO e LOA).

É o voto.

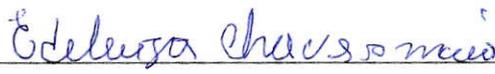
Tabuleiro do Norte/CE, em 09 de março de 2022.


Ver. **Ronaldo Guimarães Malveira**

RELATOR

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


ANTÔNIO RODRIGUES NETO


EDILEUZA CHAVES MAIA


MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



**8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 10 DE MARÇO DE 2022.**

1ª discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 019/2022 – de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Poder Executivo a abrir, adicional ao vigente orçamento o crédito especial que indica e dá outras providências .

| VEREADORES: | VOTO | | | |
|----------------------------------|------|-----|-----------|----------|
| | SIM | NÃO | Abstenção | Ausência |
| ALBERT EINSTEIN FREITAS | X | | | |
| ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA | X | | | |
| ANTÔNIO RODRIGUES NETO | X | | | |
| CLENILDA CHAVES APRÍGIO | X | | | |
| EDILEUZA CHAVES MAIA | X | | | |
| EVALDEMBERG VIANA CHAVES | X | | | |
| FRANCISCO EDIVAN GURGEL DA COSTA | X | | | |
| FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES | X | | | |
| JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA | X | | | |
| MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE | X | | | |
| MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO | X | | | |
| RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA | | | | |

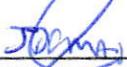
RESULTADO:

APROVADO por: (~~4~~) unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções
() ausentes



MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA

Presidente



JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 17 DE MARÇO DE 2022.

2ª discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 019/2022 – de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Poder Executivo a abrir, adicional ao vigente orçamento o crédito especial que indica e dá outras providências.

| VEREADORES: | VOTO | | | |
|----------------------------------|------|-----|-----------|----------|
| | SIM | NÃO | Abstenção | Ausência |
| ALBERT EINSTEIN FREITAS | X | | | |
| ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA | X | | | |
| ANTÔNIO RODRIGUES NETO | X | | | |
| CLENILDA CHAVES APRÍGIO | X | | | |
| EDILEUZA CHAVES MAIA | X | | | |
| EVALDEMBERG VIANA CHAVES | X | | | |
| FRANCISCO EDIVAN GURGEL DA COSTA | X | | | |
| FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES | X | | | |
| JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA | X | | | |
| MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE | X | | | |
| MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO | X | | | |
| RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA | X | | | |

RESULTADO:

APROVADO por: (X) unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções
() ausentes

MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA

Presidente

JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 019/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO, O CRÉDITO ESPECIAL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), criando a seguinte dotação:

0201 – Gabinete do Prefeito
04 – Administração
0002 – Gestão e Manutenção
2.115 – Integralizações de Capital Social de Estatais

| Elemento de Despesa | Descrição | Fonte de Recursos | Valor – R\$ |
|----------------------------|--|--------------------------|--------------------|
| 45906500 | CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS | 1.500.0000.00 | 100.000,00 |

Art. 2º - A despesa correspondente à abertura de Crédito de que trata o art. 1º desta Lei, será coberta com recursos previstos na Lei n.º 4.320/64, art. 43, § 1º, incisos III.

Art. 3º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor autorizado nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



Art. 4º - A ação constante do Projeto de que trata o artigo 1º fica integrada e altera o programa definido no Plano Plurianual 2022-2025 e às metas físicas referidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 17 de março de 2022.

Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Presidente da comissão

Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA
Vice-Presidente

Ver. ANTÔNIO RODRIGUES NETO
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente